



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -
CAPCG

PROCESSO Nº	00886/2018/TCE-RO
UNIDADE	Câmara Municipal de Alto Paraíso
ASSUNTO	Prestação de Contas – exercício de 2017
RESPONSÁVEL	Eliseu Rodrigues Batista - CPF nº 597.607.292-53 – Presidente da Câmara
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	R\$1.537.191,41 (um milhão, quinhentos trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos) ¹ .
RELATOR	Conselheiro Benedito Antônio Alves

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do senhor Eliseu Rodrigues Batista - Presidente da Câmara. O órgão jurisdicionado está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.

Referida prestação de contas aportou nesta Corte em 08.03.2018, por meio do Ofício n. 025/GPERB/2017, de 06 março 2018, originando o documento n. 02789/18 (ID 579755).

Registra-se que, conforme Quadro D do Plano de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2018, aprovado por meio do Acórdão nº ACSA-TC 00028/17, de 9.11.2017, do Conselho Superior de Administração, prolatado nos autos do processo nº 04986/17, a análise das presentes contas, por integrarem a Classe II do referido plano, será de forma sumária, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, que assim orienta:

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

§ 1º -

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

¹ Dotação orçamentária atualizada (Balanço Orçamentário, pág. 46 do ID 579755).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -
CAPCG

Acrescenta-se que, embora se trate de mera verificação de regularidade documental, não está afastada a possibilidade de futura apuração de quaisquer irregularidades que venham sobrevir ao julgamento das prestações de contas analisadas sob esses moldes. Tal medida está prevista no art. 4º, § 5º da Resolução nº 139/2013, conforme se observa a seguir:

Art. 4º -

§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Assim, em observância aos parâmetros estabelecidos nesses normativos, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta prestação de contas, bem como dos relatórios elaborados pela Coordenadoria de Controle Interno, insertos nos autos.

2 CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS

Na análise dos documentos que compõem as Contas Anuais, apresentados em atenção às exigências contidas no artigo 13 na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, constatou-se o encaminhamento dos documentos abaixo listados:

Ord.	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO?		
			SIM	NÃO	OBS2
01	Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004	Encaminhamento do Balanço Geral da Câmara Municipal até 31 de março do ano subsequente.	✓		A Prestação de Contas foi entregue conforme Protocolo 02789/18, aposto no Ofício nº 025/GPERB/2017 de 06.03.2018(ID 579755).
02	Art. 13 "caput" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004.	Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.	✓		Documentos às págs. 30/37 e 45/59 ("anexo 16 sem movimento") ID 579755.
03	Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCER-04;	Publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos em Diário Oficial do Estado, no exercício findo.	✓		Doc. à pág. 65 do ID 579755.
04	Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCER-06	Encaminhamento dos balancetes mensais, até o último dia do mês subsequente.	✓		Os balancetes dos meses de janeiro a dezembro/2017 foram enviados dentro do prazo, conforme informações extraídas do Sigap em 20.6.2018 ² .
05	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	✓		Doc. às págs. 6/27 do ID 579755.
06	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da qualificação dos responsáveis – Anexo TC - 28	✓		Doc. às págs. 118/121 do ID 579755.
07	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso.	✓		Doc. às págs. 82/84 do ID 579755.

² Dados extraídos no endereço eletrônico: < <http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/Remessa/Visualizar>>. Acesso em 20.6.2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -
CAPCG

08	Inciso V do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário do Estoque em Almoarifado – Anexo TC - 13	✓		Doc. às págs. 195/198 do ID 579755.
09	Inciso VI do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – Anexo TC - 15	✓		Doc. às págs. 199/211 do ID 579755.
10	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC - 16	✓		Doc. à pág. 212 do ID 579755.
11	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - Anexo TC - 18	✓		Doc. à pág. 92 do ID 579755.
12	Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da Relação dos Restos a Pagar - Anexo TC - 10A e TC - 10B	✓		Doc. às págs. 123/124 ("nenhum dado encontrado") ID 579755.
13	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Apresentação da cópia das fichas financeiras dos Vereadores	✓		Doc. às págs. 126/137 do ID 579755.
14	Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores	✓		Documentos apresentados no Processo TCERO n. 04244/2016 - Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 da CMSLO.
15	Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	✓		Documentos apresentados no Processo TCERO n. 04244/2016 - Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 da CMSLO.
16	Inciso III do artigo 9 da Lei Orgânica 154/TCER-96	Apresentação do relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;	✓		Relatório Anual da Controladoria, às págs. 159/191 do ID 579755; Certificado de Auditoria, à pág. 192 do ID 579755; Parecer de Auditoria, à pág. 194 do ID 579755.
17	Art. 9º Inciso IV c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96.	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	✓		Doc. à pág. 193 do ID 579755.

Obs.: Simbologia utilizada: ✓ = Conformidade e η = Não conformidade

De acordo com o *check-list* acima, o gestor atendeu, sob o aspecto formal, aos requisitos listados no artigo 13 da IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

Ademais, constam nos autos o Relatório Anual da Controladoria (Doc. às págs. 159/191, ID 579755); o Certificado de Auditoria (à pág. 192, ID 579755); e o Parecer de Auditoria (à pág. 194, ID 579755), firmados pela Senhora Rosângela Ferreira Hoffmann – Controladora Interna. Analisando o teor dos referidos relatórios, verifica-se que não foi relatada nenhuma distorção relevante, opinando pela **regularidade** das contas.

3 DA GESTÃO FISCAL

A Gestão Fiscal (RGF) da Câmara Municipal do Município de Alto Paraíso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi analisada nos autos do Processo TCERO n. 04450/2017, cujo Relatório Técnico Consolidado do Acompanhamento da Gestão Fiscal - Exercício Financeiro de 2017, às págs. 17/20 do ID 623132, concluiu que a Câmara atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO -
CAPCG

4 CONCLUSÃO

Realizada a análise dos documentos constantes da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Eliseu Rodrigues Batista – Vereador Presidente, verificou-se que foram encaminhados os documentos exigidos na IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

Desse modo, considera-se que as contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO.

5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves para sua apreciação, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, propondo:

- Emitir QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS ao responsável, ressalvado o disposto no § 5º do art. 4º da citada norma.

É o relatório.

Porto Velho-RO, 20 de junho de 2018.

JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Diretor de Controle Externo IV - Substituto
Cad. 399 – Portaria 251-TCERO/2018
K.A.F.C. (cad. 770799)

Em, 20 de Junho de 2018



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV